ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

AO PROJETO DE N^{o} EMENDA SUPRESSIVA 0472.7/2021

Suprime o Art. 89 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências".

Art. 1° Suprime o Art. 89 do PL n° 0472.7/2021.

Art. 89. "Suprimido"

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera

ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao Art. 89 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências" torna-se necessária uma vez que, a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) estabelece em seu Art. 4º a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente. E ainda, em seu § 1º, estabeleceu que o Conselho Nacional do Meio Ambiente teria prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo. O CONAMA editou a Resolução 04, de 4 de maio de 1994, definindo vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Santa Catarina. Após a aprovação da Lei da Mata Atlântica a Resolução CONAMA 04/1994 foi devidamente convalidada, o que se deu com a edição da Resolução CONAMA 388, de 23 de fevereiro de 2007.

Desse modo, a regulamentação do tema encontra-se devidamente efetivada pelo órgão incumbido de fazê-lo, qual seja o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Desse modo, além de desnecessário o Artigo 89 mostra-se flagrantemente ilegal, visto que a matéria não foi remetida ao legislador estadual, mostrando-se imperioso sua supressão.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

Deputado Pe. Pedro Baldissera